



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei n.º 014/2016**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

#### **FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017.**

**Art. 1º** – O subsídio mensal do **Prefeito Municipal de CASTANHEIRA**, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** – O subsídio mensal do **Vice-Prefeito do Município**, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** – O subsídio do Vice-Prefeito é devido independentemente da realização de qualquer atividade junto à Administração Municipal.

**Art. 3º** – O subsídio dos titulares de cargos de **Secretários Municipais** que existirem ou vierem a ser criados na estrutura administrativa do Município, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**§ 1º** – Fica equiparado ao cargo de Secretário Municipal, para os fins desta lei, o cargo de **Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal**.

**§ 2º** – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano, o qual será calculado com base no respectivo subsídio devido no mês de dezembro, na proporção de 1/12 (um duodécimo) por mês de exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

**§ 3º** – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

**§ 4º** – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos dos parágrafos anteriores, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

**§ 5º** – Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais de 30 (trinta) dias.

**§ 6º** – O servidor efetivo que for nomeado para cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

**Art. 4º** – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

**Art. 5º** – Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, na mesma época e pelo mesmo percentual de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei n.º 014/2016**

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

reajuste que for aplicado aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**§ 1º** – Ocorrendo a aplicação de índices diferenciados para os servidores, será aplicado aos subsídios dos agentes políticos aquele que revisar o vencimento de maior nível do quadro permanente da Prefeitura Municipal de CASTANHEIRA.

**§ 2º** – A revisão geral que for aplicada aos vencimentos dos servidores no primeiro ano da legislatura (2017) não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, por se referir a período anterior ao mandato.

**Art. 6º** – Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes, Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 8** – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

*Plenário das Deliberações "Adamastor Batista de Miranda" em 25 de agosto de 2016.*

**AMILCAR PEREIRA RIOS**

Presidente

**LOURIVAL ALVES DA ROCHA**

1º Secretário

**LAURO RAMOS**

2º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de CASTANHEIRA para a próxima legislatura. O Projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Projeto de Lei n.º 014/2016**

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

O art. 4º apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória.

O art. 5º garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, na mesma data e observado o mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, direito este que, por sinal, está previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Finalmente, o art. 6º submete o pagamento dos subsídios à observância dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação complementar (notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses limites já existem e estão em pleno vigor; portanto o que faz o projeto é chamar a atenção para a necessidade de seu constante acompanhamento, já que o seu descumprimento implicará em penalidades severas.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da legislação federal e municipal, pelo que tentamos apresentar este projeto da forma mais simples possível.

**AMILCAR PEREIRA RIOS**

Presidente

**LOURIVAL ALVES DA ROCHA**

1º Secretário

**LAURO RAMOS**

2º Secretário